

01- PRAZO DE PAGAMENTO
Em relação ao prazo de pagamento, gostaríamos de confirmar se o mesmo deve ser interpretado conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, especificamente no Art. 7º, que estabelece os seguintes prazos:
I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração;
II – 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.
Estamos corretos em nosso entendimento de que os prazos de pagamento e liquidação devem seguir essas condições?

R 1) O prazo para pagamento encontra-se elencado no item 16 do Termo de Referência, anexo do edital, que dispõe:

16.2 A CONTRATADA deverá, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço de gerenciamento, enviar à CONTRATANTE nota fiscal e cópias dos comprovantes das transações realizadas pelos usuários da Conab-PR e emitidos pelos estabelecimentos credenciados (...);

16.5 No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato deverá realizar a análise da documentação apresentada e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

16.6 Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo (...);

16.6.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços (...);

16.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

02- Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

R) É possível realizarmos o pagamento mediante ficha de compensação (boleto) desde que respeite os demais itens previstos em termo de referência, como retenções tributárias, prazos de pagamento, etc.